



Caderno CRH

ISSN: 0103-4979

revcrh@ufba.br

Universidade Federal da Bahia

Brasil

Oliveira, Antonio

UMA POLÍCIA MILITAR EM UMA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA

Caderno CRH, vol. 18, núm. 44, mayo-agosto, 2005, pp. 281-298

Universidade Federal da Bahia

Salvador, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=347632167011>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe, Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

UMA POLÍCIA MILITAR EM UMA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA

Antonio Oliveira

INTRODUÇÃO

No Brasil, o serviço de segurança fornecido pelo Estado põe em discussão o caráter militar de uma fração da polícia, aquela que se dedica ao policiamento ostensivo, pois, segundo opinião difundida pela imprensa e pela Universidade, os abusos cometidos pelos policiais militares podem ser imputados à militarização da força pública. Este artigo discute esse tema, ou seja, se há, de fato, correlação entre o abuso dos milicianos e o estatuto jurídico da agência policial. O presente texto é originário da tese de doutorado que teve como objeto a reformulação organizacional e operacional da Polícia Militar da Bahia (PMBA), nos anos de 1990, e, para elaborar a tese, foram entrevistados 41 oficiais policiais militares de todos os postos da Corporação. Neste artigo, dividido em quatro seções, são usados os discursos dos oficiais que se referem ao caráter militar da PMBA. Na primeira, analisa-se a concepção de que a militarização da força pública induz seus agentes a perceberem os concidadãos como inimigos internos, para mostrar as deficiências dos argumentos que sustentam

essa concepção. No segundo tópico, discute-se a associação comumente feita, no Brasil, entre abuso policial e militarização da força pública. Na terceira seção, apresentam-se e analisam-se as representações dos oficiais policiais militares acerca de sua identidade ocupacional e do impacto da formação militar nessa identidade e em sua prática de trabalho diária. A conclusão sublinha os equívocos da associação feita entre a militarização da polícia e os excessos dos agentes, destacando os fatores que estão mais provavelmente vinculados a esses excessos, assim como pondo em dúvida a adequação da disciplina e da hierarquia militares como forma de controle dos policiais nas esquinas da cidade.

OS POLICIAIS E OS INIMIGOS INTERNOS

O controle da polícia suscita debate sobre o caráter militar de uma fração dessa instituição no Brasil. Existe opinião muito difundida que atribui a esse seu aspecto parcela ponderável de responsabilidade pelas truculências cometidas pelos seus

agentes, sob o argumento de que o adestramento militar que caracteriza sua formação os faz perceberem as ruas como *campo de batalha* e os cidadãos como *inimigos internos*, que devem ser subjugados ou eliminados. Esse argumento, todavia, não é convincente e incorpora uma visão da ação policial militar cotidiana no Brasil que não corresponde ao que se vê nas ruas do país. Antes de tudo, não é o caráter militar da corporação que faz o policial enxergar o opositor dentro das fronteiras do país, mas sua própria condição de agente da força pública:

Dado que o alvo legítimo da atividade policial está dentro da própria sociedade ou comunidade, a responsabilidade social/orientação motivacional da profissão policial difere significativamente da profissão militar. Enquanto o alvo principal da atividade militar é um **inimigo externo**, a atividade policial é dirigida primariamente contra um **inimigo interno**. A polícia não apenas tem a expertise apropriada à sua tarefa, ela também tem garantido o mandato para usar sua expertise contra uma porção da população doméstica. (Watts, 2001, p. 7. Grifos acrescentados).

Hannah Arendt já chamara a atenção de que o instrumento mais adequado para oprimir os concidadãos é a polícia e não o exército, devido ao fato de este enxergar com dificuldade o cidadão de seu próprio país como ameaça à soberania do Estado, enquanto o policial é treinado para desenvolver esse tipo de percepção (Arendt, 1976, p. 174). Quando os militares assumem o poder de Estado e passam a perseguir os concidadãos que a eles se opõem, o exército torna-se polícia, e não o contrário. A distingível linha dividindo o *nós* e o *ele*, que orienta a prática do policial e do militar é basicamente distinta na representação social desses dois profissionais que gerenciam o uso da violência. Para o militar, o *nós* é comumente a nação, com a qual ele se identifica, e o *ele*, o mundo exterior; para o policial, o *nós* é, sobretudo, seu grupo profissional, e o *ele*, o resto da sociedade. Os militares traçam a linha divisória na fronteira do Estado-nação, enquanto a polícia a traça no interior da sociedade, pela própria natureza de sua atividade. Daí derivam as dificuldades encontradas no uso dos militares na repressão interna

(Watts, 2001), exceto, é óbvio, nos países onde a ingerência da armada na política é muito comum, ou seja, nos lugares em que, freqüentemente, o exército se torna polícia.

A representação social dos concidadãos elaborada pelo guarda está vinculada à natureza de seu trabalho, que, seja nas ditaduras ou nas democracias, se assenta na suspeição generalizada e na culpabilidade fatal; e essa concepção do policial favorece os conflitos entre ele e o público. A atividade policial guia-se pelo modelo do controle do crime, para o qual a presunção da culpa é mais relevante do que a da inocência.

De acordo com Herbert Packer, existem dois modelos subjacentes ao sistema penal: o do controle do crime e o do respeito às regras do direito (*crime control model - due process model*). O primeiro orienta-se mais pela culpabilidade fatal; o segundo, pela inocência legal. Para evitar confusão, é necessário sublinhar que tanto a presunção da culpa quanto a da inocência estão presentes nos dois modelos; a diferença é a ênfaseposta, pelas agências que formam o sistema criminal, sobre uma ou outra premissa. Deve ser ressaltado, também, que a premissa da culpabilidade de fato e a da inocência legal não são opostas entre si; elas não têm relação uma com a outra. A presunção da inocência postula que, enquanto uma pessoa não for julgada culpada por uma autoridade competente (júri ou juiz), ela deve ser tratada, por razões sem relação com o fato de ela ter cometido ou não o ato de que é acusada, como se a questão de sua culpa permanecesse em suspenso (Packer, 1968, p. 149-173). A título de ilustração: ninguém – policial, promotor, juiz e a população em geral – jamais duvidou que o jovem estudante que fuzilou, diante de várias testemunhas, as pessoas dentro de um cinema em São Paulo havia praticado o crime de que era acusado; todavia, até sua culpa ser legalmente provada, ou seja, ser demonstrada pelos procedimentos jurídicos exigidos pelo Estado de Direito, ele era legalmente inocente. Os policiais, devido à posição que ocupam dentro do sistema criminal, guiam-se pela culpa fatal, pela seleção feita dos fatos e das evidências que eles mes-

mos apuraram, os quais, aos olhos deles, são a prova suficiente da culpa do acusado; e os procedimentos formais na condução da apuração dos fatos, se não são por eles menosprezados, têm importância secundária diante dos dados por eles produzidos. Por causa dessa relevância dada às evidências fatuais da culpa e à valorização do controle do crime – mesmo que seja à custa dos direitos individuais –, o policial inclina-se a tomar as leis nas mãos quando presume que a justiça formal não será feita, ou porque o sistema penal é lento, ou porque a culpa não poderá ser demonstrada através do processo jurídico. Esse é um fator que ajuda explicar os excessos do policial, e não o estatuto jurídico da agência à qual ele está afiliado.

Além disso, alguns elementos na natureza e no contexto do policiamento sugerem que os guardas são inclinados em direção à assunção do mais alto padrão de culpa das pessoas. Esses elementos, segundo Carl Klockars, são:

1. Assunção operativa da culpa, ou seja, a culpa do cidadão é a premissa de seu trabalho: *Blitz*, revista, interrogatório, etc. Se a inocência, de fato, fosse presumida, essas ações da força pública seriam incompreensíveis, pois não faria sentido revistar alguém presumidamente inocente de fato. Os cidadãos abordados sabem disso, sabem que são suspeitos de alguma coisa, independentemente de sua conduta, e, por isso, eles abominam essas ações policiais. O fato de essas práticas serem necessárias à segurança da sociedade não as torna, aos olhos do público, menos ofensivas à dignidade das pessoas, nem reduzem a possibilidade de atrito entre o cidadão e o guarda.
2. Assunção da pior culpa possível, quer dizer, a suposição de que a pessoa não é apenas culpada, ela é perigosa. Essa premissa justifica, por exemplo, o aprendizado das técnicas de abordagem, para que o agente não seja vítima do cidadão, que, além de não poder ser considerado previamente inocente de fato, pode ser perigoso. Essas técnicas costumam ser apresentadas como modo de evitar a força desnecessária contra o cidadão. Isso também é verdade,

mas, no mínimo, uma outra razão é a defesa do agente contra as pessoas potencialmente perigosas, quer dizer, o conjunto da população.

3. A ecologia da culpa, ou seja, como os agentes de policiamento trabalham com amostras muito seletivas da sociedade, eles se mantêm na expectativa de que o pior lhes pode acontecer no contato com as pessoas. O próprio policial é envolvido nessa ecologia, e ele também será culpado do que vier a acontecer, caso não opere sob a premissa de que deve esperar sempre o pior dos cidadãos e da situação por ele enfrentada, pois isso pode custar sua vida ou a de inocentes (Klockars, 1991, p. 416-417).

O policial é treinado, doutrinado e orientado, sobretudo no processo de socialização informal, por essas premissas para garantir a segurança pública e a ordem interna da sociedade, que, ao menos no cotidiano, está sob a ameaça de atos e ações de seus próprios cidadãos. Eles são o alvo da polícia, de qualquer polícia, civil ou militar, nas democracias ou nas ditaduras, e o guarda sabe que ele próprio é, pelo ofício que pratica, alvo dos concidadãos: “é *constitutivo da condição policial ser assimilado a todo instante e sem aviso prévio, não importa por qual outro, como um inimigo*” (Monjardet, 1996, p. 188; ênfase no original). Não parece ter sido ainda demonstrado que a adoção pela polícia de traços da armada acentua as premissas sob as quais ela opera; parece difícil que isso possa ser feito, pois a suspeição e a presunção da culpa são próprias do sistema penal (Manning, 1997, p. 127; Packer, 1968) e não podem ser atribuídas às casernas. A sociedade engendrou uma instituição que, para impedir o cidadão de violar as regras socialmente impostas e de promover desordens e violências coletivas, pode recorrer à agressão física, e cujos agentes devem ser treinados para suspeitar dos concidadãos. A questão é como controlar esse aparelho, caso se chegue a um acordo de que isso é possível.

A análise da militarização deveria incorporar o debate sobre a necessidade ou não de uma fração da polícia ser especialista no trato de desordens coletivas, pois, quando se fala de policiamen-

to, deve fazer-se a distinção entre segurança e ordem públicas, mesmo que a fronteira entre ambas seja fluída (Monet, 1990, 1993). As fronteiras são lábeis, porque a noção de segurança supõe algum tipo de ordem: as pessoas sentem-se seguras ou inseguras quando uma ordem sob a qual vivem é percebida como garantida ou ameaçada. Mas, distinções entre segurança e ordem públicas podem ser feitas. A segurança pública está associada à tranquilidade dos indivíduos na vida cotidiana e a seus interesses imediatos, como o de não ter seu patrimônio depredado, enquanto a ordem pública se relaciona mais à soberania do Estado e ao abstrato interesse coletivo.

Parece haver unanimidade sobre a ineficácia da operação militar no trabalho policial de rotina, ou seja, aquele referente à paz pública, que se traduz no fato de as pessoas cuidarem de seus afazeres diários sem se sentirem ameaçadas quanto à sua integridade física e a de seus bens. No entanto, alguns autores afirmam serem necessários o treinamento e a organização militares em setores especializados da força pública, a fim de assegurar a ordem em casos de violência ou desordem coletiva. Jean-Paul Brodeur (1994), criticando a definição de polícia de Egon Bittner, observa que a militarização da polícia é uma das condições de sua intervenção em massa no seio das desordens coletivas, pois o exército não é adequado à tarefa de manutenção da ordem, devido ao fato de que a lógica da guerra é contrária à filosofia do conflito interior, vez que a resolução deste não implica destruir aqueles que ameaçam a ordem pública. E, como a *expertise* primária do militar é o gerenciamento da força letal, a ação do exército não é a mais apropriada para cumprir aquela missão.

A discussão sobre a necessidade de treinamento militar para o policial foi calorosa na Inglaterra dos anos de 1980, pois, não obstante as declarações oficiais e a crença do senso comum, a polícia inglesa dispunha de uma fração fortemente armada e com acentuado adestramento militar para atender aos casos de desordens coletivas. A greve dos mineiros, em 1984, serviu de estopim ao debate, quando se tornou evidente a existência de

tropas de choque especiais na polícia de Sua Majestade, tropas policiais que os ingleses sempre afirmaram que só cabiam no chamado *modelo francês* de policiamento, ou seja, em uma forma de policiamento que visava ao interesse do Príncipe, não à tranquilidade do cidadão, numa força pública que decorria da vontade do Estado, não do consentimento dos indivíduos. Os britânicos alimentaram, durante muito tempo, o mito de que seu policiamento era fruto do consenso social – o famoso *policing by consent* –, mas as críticas dos historiadores radicais dos anos de 1970 e a realidade dos anos de 1980 e 1990 mostraram ser, no mínimo, duvidosa a existência de um modelo *britânico* de policiamento, no que diz respeito à relação entre os policiais e o público, quando esse último é constituído pelos marginalizados, como era o caso da classe operária até a Primeira Guerra e como é o caso das minorias étnicas hoje (Reiner, 1991/92; Journés, 1999).

Na Inglaterra, Peter Waddington, debatendo com Tony Jefferson, defende a necessidade de organização e treinamento militares para frações da força pública e ressalta a confusão sobre o que se entende por militarização dessa instituição. Para Waddington, a criação do grupo paramilitar para lidar com a manutenção da ordem significa tão somente introduzir o conceito militar de comando e de controle em equipes especiais da polícia, para assegurar às operações o rigor da disciplina, dificultando os excessos dos agentes do policiamento (Waddington, 1997). Tony Jefferson replica e apresenta sua definição de militarização como “*a prática de um treinamento, de um equipamento, de uma filosofia quase militar em estilo e gestão da manutenção da ordem (sob controle centralizado ou não)*” e acrescenta que não importa como a armaada se comporta em dada situação, pois seu emprego significa o fracasso da democracia (Jefferson, 1997, p. 197; 1992).

Não há dúvida de que Jefferson, quando assevera que a combinação do militar (disciplina) com a cultura e com a discricionariedade policial (indisciplina) seria paradoxal e desastrosa (Jefferson, 1997, p. 199), comete um equívoco: a

discricionariedade do guarda não se identifica com a indisciplina, nem sua cultura ocupacional rejeita a disciplina. A operação paramilitar pode minimizar a *police discretion*, devido, em grande parte, a seu caráter de ação coletiva, fundada na estrita obediência à ordem de comando do supervisor, que está presente na operação. Caso não queira desembocar em violências gratuitas, a operação de manutenção da ordem pública exige a unidade coletiva, que é garantida pelo enquadramento e pela disciplina. São precisamente o enquadramento e a disciplina rigorosa que conseguem *deter os homens*, pois o obstáculo maior não é treinar os agentes para que se submetam, durante horas, às ameaças, aos atentados, às injúrias e aos golpes dos manifestantes, mas *detê-los* (Monjardet, 1990, p. 221-222), isto é, impedir que os policiais ajam individualmente quando, de alguma forma, forem agredidos.

Dominique Monjardet, analisando as *Compagnies républicaines de sécurité* (CRS) e a manutenção da ordem pública na França, e Albrecht Funk, tomando como referência a experiência da Alemanha a partir dos anos de 1970, contestam a formulação de Tony Jefferson de que há incompatibilidade entre ação policial e profissionalização, no sentido de especialização para lidar com as desordens coletivas, assim como refutam sua tese de que a ação de tropas paramilitares para manutenção da ordem se identifica com a operação militar (Monjardet, 1992; Funk, 1992).

Esse debate não é sem interesse para o Brasil, pois é comum o emprego de tropas policiais sem material e sem treinamento adequados nas manifestações coletivas, algumas das quais desembocam em violência generalizada.¹ O discurso segundo o qual a força excessiva nesses casos decorre da *militarização* da polícia parece contradizer a experiência das democracias mais antigas: a tropa paramilitar minimiza o uso da força durante a ope-

ração, pois a intervenção policial nas questões de ordem pública é uma técnica que pode ser dominada por determinado tipo de treinamento, inspirado na tradição militar da disciplina e do enquadramento, mas não se confunde com a operação da armada, pois o que dela retira são a ação em concerto e a estrita obediência à ordem de comando. Deve assinalar-se, todavia, que isso não serve para demonstrar a necessidade de uma força pública militar que seja responsável pelo policiamento ostensivo cotidiano, pois as tropas especiais treinadas para a manutenção da ordem podem ser frações de polícias civis, como é o caso das CRS, que são uma unidade da polícia nacional francesa cujo estatuto é civil.

AMILITARIZAÇÃO E OS ABUSOS DO POLICIAL

Há quem sustente que uma das causas do acentuado caráter repressivo das milícias deriva de seu envolvimento em atividades de *Segurança Nacional* que as conduziram a um processo de burocratização e aperfeiçoamento, ao ser-lhes imposta a estrutura organizacional do Exército brasileiro, culminando com sua entrada na espiral da militarização (Projeto Polícia Cidadã, p. 2; ver também Pinheiro, 1983, 1997).

De fato, a doutrina da segurança nacional provoca comportamentos e práticas policiais impróprias ao respeito dos direitos civis. Isso é constatado, inclusive, em democracias consolidadas, a exemplo do Canadá e dos EUA, cujas polícias recorreram ao discurso da ameaça à segurança nacional para justificar suas práticas, nos anos de 1960 e 1970 (Brodeur, 1983). Todavia não se pode ignorar a história da PMBA e a do policiamento público no Brasil. A adoção da estrutura organizacional do exército não foi imposta ao aparelho policial, pois ela está na origem da Polícia Militar no Brasil. Ademais, as milícias sempre conviveram com as ações de manutenção da ordem, a exemplo da repressão à rebelião de escravos, no século XIX, e ao movimento operário do início do século passado, e esse tipo de repressão sempre foi executado tam-

¹ O caso de Eldorado dos Carajás é emblemático: as tropas policiais não estavam com equipamentos apropriados para a defesa de seus agentes, nem pareciam dominar técnicas de intervenção em atos coletivos nos quais os manifestantes dispõem de material que pode ser usado como arma.

bém por polícias civis, no Brasil ou no exterior.

Durante o regime militar (1964-1985), prevaleceu o *high policing*, ou seja, o policiamento voltado para as atividades políticas dos que se opunham à ordem estabelecida. As polícias foram utilizadas para infiltrar-se em organizações percebidas como subversivas, para perseguir, prender e torturar os indivíduos classificados como inimigos do Estado. No entanto, ao que se sabe, os criminosos comuns e outros desviantes não foram identificados como ameaça à segurança nacional. Além disso, o *high policing* – atividade policial voltada para a vigilância e a repressão de atividades políticas – não pode ser identificado com a *militarização* da segurança pública; ele é uma prática de policiamento muito comum nas ditaduras militares ou civis. Não é adequado dizer que o treinamento de agentes para o *high policing* forme soldados e não policiais, exceto se for sustentada uma versão idealizada desses últimos – a de que eles são apenas defensores da cidadania e das liberdades civis – e se esqueça que os policiais são treinados para a espionagem e, nas democracias, sobretudo, têm mais autorização para dedicar-se a essa prática do que os militares (Watts, 2001).

Os autores do projeto *Polícia Cidadã* não dizem o que entendem por ideologia militar, mas seja ela o que for, não converteu a questão do crime comum e do desvio em geral em assunto de segurança da Nação. Ela transformou os opositores do regime em criminosos, construindo um novo tipo de comportamento desviante, que deveria ser reprimido pela polícia. A conversão do criminoso comum e dos desviantes em geral em inimigo interno não se deve à ditadura dos militares. Essa rotula determinadas condutas **políticas** como delituosas, porque se opõem ao regime vigente. Perceber o delinqüente comum como inimigo da *boa* sociedade e dos profissionais da lei é próprio da polícia, sob qualquer governo, como é mostrado pela literatura especializada; e as cidades são terrenos de ocupação policial em qualquer forma de governo. Pode-se dizer, sim, que, sob as ditaduras, os guardas se podem comportar de acordo com a sua concepção da sociedade e das pessoas,

e podem perseguir brutalmente os criminosos – comuns ou não – e os cidadãos por eles considerados ameaça à paz social e à sua atividade, sem preocupação maior com a *accountability*.

A discussão sobre os abusos da milícia brasileira poderia ser conduzida melhor. Há muitas críticas à militarização da polícia administrativa, mas, até onde se sabe, não se apresenta definição clara do que seja essa *militarização*. Se ela for entendida como prática policial inspirada na infantaria, nas estratégias e nos modelos de intervenção militares (nessa ordem de escalação: ocupação do espaço, controle da multidão, dispersão e prisão) e em um equipamento com armas pesadas, essa não é absolutamente a prática das milícias em suas atividades cotidianas nas ruas do país. A atividade de policiamento ostensivo ordinário no Brasil não difere essencialmente do que é realizado alhures: alguns guardas, em geral duplas, fazem o policiamento a pé pelas várias ruas da cidade, e outros, também em duplas, fazem a ronda motorizada. Essa prática em nada se assemelha à *ocupação de território* executada pelo exército. Existe uma polícia que adota a disciplina, a hierarquia e a estética militares, mas não há policiamento militarizado. A operação policial é essencialmente distinta da militar. Enquanto esta, como regra, caracteriza-se pela ação coletiva, dirigida contra um alvo previamente estabelecido e pelo constrangimento de seus agentes – o militar comumente desfruta pouca discricionariedade em relação a quando, onde e contra quem aplicar sua força –, aquela é marcada pela ação individual, e seu alvo é, em geral, indeterminado, e seus agentes desfrutam de ampla autonomia, porque, dentre outras coisas, trabalham longe do olhar do supervisor e, sobretudo, podem selecionar os eventos que merecem a sua atenção, uma vez que o mandato da força pública é a *manutenção da ordem*, coisa por demais vaga e indefinida.

A natureza da atividade policial não se altera quando é realizada por milicianos, porque não parece que haja ação intermediária entre a policial e a militar na preservação da segurança pública, no dia-a-dia. Tome-se como exemplo o emprego

do equipamento mortal, que é o mais temido na ação do guarda e, talvez, o que mais o aproxima do soldado: o tiro policial é de contenção; o militar, de eliminação (embora ambos os profissionais possam usar tanto uma quanto outra modalidade, a perícia primária de cada um deles é uma delas), mas não existe o disparo *policial militar*, pela simples razão de que não há tiro que se situe entre a contenção e a eliminação do adversário. O que resta saber é se o guarda foi treinado para tornar-se um perito na utilização de um ou de outro disparo, o que só pode ser constatado depois do exame dos currículos de formação profissional de cada agência concreta, ou seja, depois de se verificar se a instituição – polícia civil ou militar, pouco importa – está formando policiais ou soldados, isto é, se ela é, de fato, uma agência policial como reza seu estatuto, ou um arremedo da armada.²

Mas seja o que for que a corporação esteja fazendo, a atividade policial, ainda que seja realizada por soldados, não se torna operação militar. Tanto isso é verdade que esses profissionais mostram sua incompetência quando o exército tem de executar o papel de polícia; e se alguma força pública insistir em ser um arremedo da armada, vale dizer, insistir em adotar algo mais do que a estética, a hierarquia e a disciplina militares,³ tudo o que ela também vai conseguir é mostrar sua incompetência no planejamento e na execução das ações diárias que promovem a segurança pública.

Os analistas que afirmam ser a violência policial tributária do caráter militar da força pública se contentam, às vezes, em referir-se à herança do período em que ela esteve sob o comando do exército. As estratégias, as táticas e a mentalidade militares teriam permanecido na formação dos

policiais, que ainda hoje sofreriam considerável influência da ideologia do exército, principalmente porque a PM é uma força auxiliar dessa Arma. O argumento é, em parte, plausível. Pode-se presumir que o papel de força auxiliar e de reserva do exército inspire a estrutura organizacional e a cultura profissional da milícia,⁴ mas a assunção de que essa influência conduz à ação truculenta é discutível, a não ser que se explique a relação necessária entre o fato de uma polícia ser reserva de uma Arma e a sua conduta violenta.

A *gendarmerie* francesa, que é uma das quatro Armas da França, não goza da reputação de ser particularmente violenta e, muito menos, de ser mais truculenta que a polícia civil; além disso, ela desfruta a confiança do público a quem serve, e, ao que se sabe, a população sob a jurisdição dos *gendarmes* nunca solicitou a transferência dessa responsabilidade para a força pública civil; em outras palavras, nunca se pediu o fim da polícia militar por causa de seus abusos. A *police à cheval* do Canadá também não é acusada de uso excessivo de força e tornou-se famosa dentro e fora de seu país, pelo crédito que tem, junto ao público a quem atende. As críticas dirigidas à guarda civil espanhola não se reportam à sua brutalidade em comparação com o setor civil da polícia. Aliás, essa guarda civil agiu sob ditadura militar por trinta e cinco anos, num regime que não foi particularmente respeitoso em relação aos direitos civis e humanos, e, na democracia, essa corporação não se caracteriza pelo recurso em demasia à agressão física (Ballbe, 1992/93; Abello, 2001). O mesmo pode ser dito da força pública militar italiana (os *carabinieri*) e da guarda republicana nacional de Portugal, essa última submetida à longa ditadura salazarista. A renúncia à milícia na Alemanha não foi justificada

² Neste artigo, entende-se por militarização o processo através do qual a agência policial forma profissionais para a atividade militar, e não a simples adoção de traços da armada; mas, devido ao的习惯 da linguagem e ao das nomenclaturas, o termo força pública *militarizada* aparece aqui para indicar uma polícia que adota e valoriza a estética, a hierarquia e a disciplina do exército, o que não significa que, ao invés de policiais, ela forme soldados.

³ Para evitar mal-entendidos, deve-se sublinhar que não se afirma ser a adoção desses traços da armada necessários ao policiamento, mas, sim, que ela não o descharacteriza como tal.

⁴ Embora isso também deva ser investigado, e não seja tomado *a priori*, porque essa influência pode variar muito de um Estado a outro, devido às histórias, às estruturas organizacionais e às culturas ocupacionais particulares. Ou seja, por causa da identidade que cada corporação policial militar estadual construiu para si própria, e, como é sabido, a identidade tanto estabelece proximidade quanto distância do outro. Em suma, talvez seja prudente supor que, como modelo de organização e de profissão, a ascendência do exército sobre as milícias brasileiras talvez não seja a mesma para todas elas.

pela necessidade de controle dos agentes (Funk, 1992, p. 395), nem foi a violência do *gendarme* a razão da desmilitarização da guarda nacional belga (Van Outrive, 1992/93). Inclusive porque os oficiais dessa guarda continuaram sendo formados pela academia de ensino militar, mesmo depois da desmilitarização, pelo menos nos anos de 1990.

Caso existisse correlação entre polícia militar e truculência de seu agente, isso deveria ser manifestado nos países acima discriminados e deveria ser sublinhado pelos pesquisadores, até porque, onde existem milícias, há também polícias civis executando a mesma função policial, o que permitiria a comparação no uso excessivo de força entre elas. Mesmo o fato de uma milícia ter sido submetida à ditadura não parece esclarecer muito o porquê de sua violência ilegítima no retorno à democracia, como atestam as milícias espanhola e portuguesa. Se a agressividade da polícia militar brasileira deve-se, parcial ou totalmente, ao comando do exército durante o regime ditatorial e ao fato de ela ser uma força reserva e auxiliar dessa Arma, torna-se necessária uma explicação mais rigorosa desse fenômeno, visto que a relação entre conduta violenta e força pública militarizada parece não ser auto-evidente.

O argumento de que a truculência do policial é devida à impunidade assegurada pela sua vinculação ao Código Penal Militar poderia merecer discussão, não fosse o fato de esse profissional estar sob a legislação civil para os crimes de homicídio desde 1996, e alguns milicianos continuarem assassinando com a mesma desenvoltura do período anterior à lei que transferiu o julgamento de guardas homicidas para o tribunal civil. Pelo menos, a Polícia Militar de São Paulo não reduziu suas taxas de assassinato (ver Tabela 1). Isso reforça a tese defendida por alguns especialistas de que as decisões do judiciário e a lei criminal não têm

muito impacto sobre a violência policial, inclusive sobre o uso da força letal. A média anual de homicídios praticados pelos milicianos paulistas, entre 1990 e 1992, era de 1.030; depois do escândalo do Carandiru, a média anual, entre 1993 e 1996, caiu para 388 (*Folha de São Paulo*, 27 abr. 2000, p. 3-3), o que indica a importância dos controles internos e, provavelmente, dos informais.

Talvez seja mais adequado e frutífero conduzir a discussão dos abusos da agência de policiamento administrativo, deslocando-se o foco para a prática prevalecente nela e nos governos estaduais e federal, que destinam os policiais à *guerra* (essa prática, sim, pode alimentar, entre os guardas, a concepção de que os inimigos internos devem ser destruídos e não apenas contidos). Quando eles vão à guerra contra o crime ou contra as drogas, seus inimigos são encontrados na periferia e entre os cidadãos marginalizados, além do fato de essa convocação à guerra alimentar a mentalidade do *nós contra eles*, traço já suficientemente forte na cultura profissional: “*Nessa ‘guerra’, alguns policiais se tornam cínicos e corrompidos; outros, mais passionais e incorruptíveis, se tornam frustrados e zangados, então, todos se tornam suspeitos a seus olhos*” (Skolnick; Fyfe, 1993, p. 116). Sublinhe-se que o efeito negativo da propalada guerra contra o crime sobre a prática policial atinge igualmente a polícia civil – que não adota traços do exército –, cujos funcionários também percebem a si próprios como agentes do bem contra o mal (Bretãs; Poncioni, 1999).

A declaração de que a *militarização* da força pública ostensiva dos Estados é o fator fundamental de sua agressividade parece esquecer que a polícia civil é tão violenta quanto a militar. Esse fato é reconhecido e declarado pela população (Cardia, 1997; Pacheco, 1997), além de a corporação civil alimentar os mesmos estereótipos que se en-

Tabela 1 -

Ano	1996	1997	1998	1999	2001	2002	2003
Mortes	368	436	466	577	590	541	756

Fonte: *Folha de São Paulo* (1996: 19.05.02, C.4; 1997: 27.04.00, p.3-1; 1998-99: 27.01.01, p.3-7; 2001: 03.10.02, C.1; 2002-03:11.02.04, C.1).

contram entre os milicianos e que favorecem o abuso de autoridade. Pode-se argumentar que a milícia é responsável por um número maior de agressões físicas, se comparada à polícia civil, mas não se deve esquecer que o número de milicianos é superior ao de agentes civis. No caso da Bahia, eles são quase cinco vezes mais, excluídos os bombeiros, segundo os dados da Secretaria Nacional de Segurança Pública (2002), o que aumenta a probabilidade de envolvimento de um ator nos incidentes violentos, quando comparado ao outro. Além disso, a atividade do policial militar é o policiamento ostensivo, o que faz com que ele tenha um número muito maior de encontros com cidadãos do que aqueles mantidos pelo agente civil, pois o público-alvo do patrulheiro é a população total, enquanto o da polícia criminal é, em princípio, aquele envolvido em alguma transgressão penal: o acusado, a vítima e a testemunha. Essa diferença incrementa também a probabilidade de envolvimento de milicianos nas ações violentas. Mas, de qualquer modo, para que se possam discutir os efeitos do pertencimento a uma força pública militarizada na conduta dos profissionais, é conveniente apreender como os milicianos concebem o papel de um policial militar, ou seja, se eles distinguem a atividade policial da militar e se eles cultivam a identidade de policial ou a de soldado, ou algo intermediário entre o policial e o agente da armada.

A MILITARIZAÇÃO E AS PRÁTICAS DOS AGENTES

O planejamento e a execução do policiamento ostensivo, nos estados brasileiros, são efetivados por milicianos. Então, torna-se necessário analisar quais os reflexos dessa condição na identidade ocupacional e nas práticas de policiais que se pretendem agentes de uma polícia cidadã, sobretudo porque, no Brasil, é comum atribuírem-se a inabilidade técnica e os abusos desses atores à sua condição de militares. O currículo de formação de oficiais da PMBA, desde os anos de 1990, reserva

um espaço bem reduzido às disciplinas militares: menos de 3% da carga horária total das disciplinas que formam a grade curricular (Oliveira, 2005). Contudo torna-se necessário saber o que eles pensam sobre a instrução militar que receberam, mesmo porque existem policiais formados no período anterior ao dos atuais currículos. Os entrevistados foram interrogados sobre a necessidade da transferência de elementos do exército para a atividade que executam:

Existe a formação no campo militar, só que o nosso entendimento de militarismo ele se associa à atividade policial. Aí, já é minha opinião, meu entendimento, o exército, as forças armadas, ele tem ou deve ter uma conotação de militarismo, que é voltada pra ações de guerra. Guerra, eu entendo como destruição; entrar pra destruir. Aqui, o nosso militarismo, ele tem que estar adequado para a questão da conservação. Nós temos que extrair do militarismo a questão da disciplina, a questão de uma estrutura hierarquicamente verticalizada, mas baseada no respeito. Colocando como parâmetro para nortear esta questão do militarismo, a gente tem utilizando aqui, inclusive em nossa estrutura teórica, a interdisciplinaridade no que diz respeito aos Direitos Humanos, aqui dentro primeiro. (Cap. G).

Entendo que não há necessidade, necessariamente não é obrigado que a polícia seja militar. O que nós desejamos, o que nós importamos da estrutura militar é, enquanto instrumento, a estrutura que mais se adequa para a Instituição é a estrutura militar, ou seja, por causa da questão da obediência, da hierarquia, do respeito a valores, porque quando a polícia não é militar, ela sofre alguns percalços, principalmente no processo de formação, tanto que, no mundo inteiro, mesmo as polícias que são civis, no período de formação, elas utilizam, digamos assim, a estética, a disciplina, os princípio, os valores militares. (Cel. B). Infelizmente, ainda é necessário o militarismo, a hierarquia, por causa da disciplina, para dar um alicerce à Polícia Militar. (Ten. G).

Os policiais acima concebem como necessárias a disciplina e a hierarquia militares na atividade de policiamento. O coronel B afirma que uma polícia pode não ser militar, mas haveria necessidade de adoção da disciplina militar, principalmente na formação dos agentes. Na representação dos informantes, existe a necessidade de retirarem-se alguns elementos do militarismo para serem aplicados na atividade policial, o que não significa, entretanto, que a polícia tenha de ser militar, de acordo com o coronel B. Como se pode ver,

essa opinião sobre a disciplina e a hierarquia militares é compartilhada por atores de gerações distintas e que foram submetidos a preparação formal diferente, além de suas experiências profissionais se ligarem a contextos políticos distintos um do outro. O coronel B tinha mais de 30 anos de serviço, e o tenente G era recém-egresso na Academia; o capitão G contava menos de 15 anos na PMBA, e foi formado pelo currículo anterior à Constituição de 1988. Toda sua experiência profissional, entretanto, foi adquirida sob o regime democrático; logo, a percepção da importância da disciplina e da hierarquia militares no trabalho policial não pode ser compreendida a partir de recortes geracionais, isto é, não parece que possa ser atribuída à influência da tutela do exército sobre as milícias no período autoritário.

Mas, se há a percepção de que a disciplina e a hierarquia militares são necessárias à atividade de policiamento, existe também a concepção contrária:

O que acontece, a meu ver, é que o militarismo, muita gente não pegou a essência do militarismo, que é a disciplina e a hierarquia, e assimilou simplesmente aquele modelo de gestão extremamente burocrático, onde a gente usava até aquela expressão: 'manda quem pode, obedece quem tem juízo'. Então, é aquele modelo do 'sim, senhor; não, senhor' e que esta geração mais nova, ela já não aceita. Ela entrou na era do 'por que, senhor', e tem muitos oficiais que formaram antes de mim, ou na minha época, que não conseguem lidar com este 'por que, senhor', e o 'senhor', ou seja, o oficial ter de explicar aos praças o porquê daquela forma. Mesmo que o 'senhor' não goste, de agora em diante é assim. Não cabe mais o militarismo como era, a polícia militar vai ser cada vez mais civil. (Cap. E).

Todos os dias eu escuto críticas à polícia brasileira de ainda ser militar. Eu entendo que, para ter disciplina, hierarquia, não há necessidade de militarismo, até porque esse é um conceito que a gente não pode mais admitir. Todas as empresas têm hierarquia, têm disciplina, às vezes até mais rígida do que a própria polícia militar, e nem por isto deixam de ser vitoriosas aí no mercado. Então, eu creio que o nosso caminho é não ser mais uma polícia militar. Não sei quando deixaremos de ser militar, agora, é uma tendência que desapareça esse segundo adjetivo. (Ten C).

Este modelo de militarização que não aceita o diálogo – que, aliás, está se enfraquecendo muito nestes 7, 8 anos –, principalmente pra polícia. Polícia envolve segurança pública, envolve discussão, e a sociedade não aceita mais não discutir com a polícia os assuntos que envolvem a co-

munidade; então, esse modelo não é mais adequado. A sociedade não aceita mais esse modelo, nosso público não aceita mais, e a gente tem que entender que não se faz segurança pública sem diálogo. As mudanças que estão aí são boas, mas existem muitas resistências. (Cap. F).

A fala do tenente C é clara e direta: pode-se fazer policiamento sem importar nada da tradição militar. O capitão E acha que houve má interpretação dos dirigentes da polícia quando se apropriaram do militarismo. Sua fala abre espaço à interpretação de que a disciplina e a hierarquia militares seriam proveitosas para a prática policial, mas os administradores de outrora não souberam selecionar o que era positivo na estrutura militar, e o resultado disso foi desastroso: produziu-se uma agência policial que não tem mais lugar na sociedade atual, pois os antigos dirigentes adotaram o modelo do arbítrio como forma de gestão, que não permitia o debate no interior dos quartéis. Esse raciocínio é acompanhado pelo capitão F, quando declara que o modelo de gestão oriundo do exército é incompatível com a tarefa de segurança pública, pois, para essa missão, o diálogo seria fundamental, e o militarismo não favoreceria o diálogo com o público externo. O tenente C e o capitão E não hesitam em afirmar que a milícia tende a tornar-se uma polícia civil. Mas, se na fala do tenente C está claro que essa polícia futura não necessitará da disciplina e da hierarquia militares, não se pode, todavia, deduzir o mesmo da fala do capitão E sem ambigüidades, pois esse oficial deixa entrever que percebe esses dois elementos como positivos, mas não afirma que eles são necessários à atividade policial. Logo, o que se pode ver é que vigoram, na PMBA, concepções distintas acerca de seu caráter militar, mas isso não pode ser imputado às diferenças de geração, ao fato de determinado grupo ter sido socializado no período da ditadura militar, quando a Corporação esteve vinculada diretamente ao exército.

Quanto à intervenção do exército na formação dos milicianos, hoje, há as seguintes informações e percepções:

A ingerência é mínima, mínima mesmo. A IGPM atrofiou-se, ela encolheu e, hoje, é um orgão de

comando de operações terrestres que se limita a fazer, via burocracia, algum controle do que temos de pessoal, de armamento, munição. Não é dificultador de nossa ação, e eu diria que é a tal da ambigüidade que eu resolvo não ter. Eu diria que a IGPM, enquanto foi forte, muito nos ajudou: na padronização das condutas, sobretudo na unidade de doutrina de formação, na elaboração de um corpo de leis que nos regem. Então, eu não vejo males na IGPM e sempre discuto isso. Sou, às vezes, até mal-entendido, parece que eu preconizo, canto loas ao movimento revolucionário, ao momento do regime militar. Negativo. Agora, pra Polícia Militar, a IGPM foi de grande valia. (Cel. C).

O exército, ele tem o controle ainda das PMs, mas não na educação. A partir da Constituição de 88, foi extraída do texto constitucional a palavra educação. Então, o exército ficou controlando armamento, munição, mas a educação eles tiraram (...) Com isto, o exército brasileiro saiu, ou seja, ele simplesmente lavou as mãos, e as polícias militares deveriam, a partir daí, fazer uma legislação própria, ou uma legislação pra todo Brasil, com um órgão pra fazer este tipo de fiscalização, de controle da educação. Então, não foi feito isto. Não sendo feito isto, o que ocorreu é que cada polícia tomou um norte. (Cap. N).

Não há, portanto, ingerência do exército na formação dos policiais militares, ou seja, a responsabilidade exclusiva pela formação de seus agentes é da Corporação. No entanto, há a afirmação do coronel C sobre a utilidade da Inspetoria Geral das Polícias Militares (IGPM) quanto à padronização das condutas e à doutrina de formação. Cabe deduzir que o coronel C se refere ao âmbito nacional, ou seja, ele parece sentir falta de uma padronização que permitiria formar um grupo ocupacional mais homogêneo, como ocorre com outras profissões. Mas isso não autoriza inferir que esse policial defende a ingerência do exército na Corporação; ele lamenta a perda da padronização, o que, pode supor-se, teria impacto sobre a unidade das milícias e poderia repercutir em seu peso político nas negociações dos interesses corporativos. Esse problema da uniformização é retomado pelo capitão N, que lamenta a não-existência de um órgão das próprias polícias militares que legisle sobre a educação. Note-se, também, que a postura referente à falta de um órgão que discipline a formação de milicianos não pode ser imputada à diferença de gerações, ou seja, não pode ser atribuída aos agentes que tiveram sua carreira desenvolvida sob a

ditadura. Em suma, há quem perceba a anterior ingênlia da IGPM como positiva para a Corporação, mas a fala do coronel C deixa entrever que também existem policiais de sua geração que pensam o contrário, quando ele declara ser às vezes mal-entendido por seus elogios àquela interferência. A observação dele reforça a tese de que não se pode explicar a percepção dos oficiais quanto à relação da polícia com o exército pelo recorte geracional. Arrisca-se dizer que ele se refere ao pessoal de sua geração, porque é pouco provável que um coronel esteja preocupado com a posição política de oficiais intermediários e subalternos, ou seja, com a opinião de capitães e de tenentes. De qualquer modo, o mais importante é a assunção de que a Instituição é a única responsável pelo tipo de profissional que ela entrega à sociedade.

Mas a PMBA é força auxiliar e reserva do exército e mantém, em seu currículo de formação, disciplinas e atividades militares. Entre as últimas, destaca-se a Jornada de Instrução Militar (JIM), que se tornou, ao longo da década de 1990, uma disciplina irregular, não sendo aplicada a todas as turmas. A Manobra Escolar Policial Militar (MEPOM) foi instituída para substituir a JIM, mas as duas ainda dividem o espaço dentro da Academia. Sobre o que elas são e a importância delas na formação do guarda, foram dadas as seguintes respostas:

Hoje, esta JIM, que é Jornada Militar de Instrução, fazia parte deste pequeno bloco que era da área militar, era pequeno, mas era muito incisivo (...). Passei por lá como aluno e não consegui entender de fato. Essa JIM, ela praticamente não existe; digo que não existe porque praticamente tem alguns anos que ela não acontece, e ela foi substituída pelo que nós chamamos de MEPOM. Nós saímos dessa área militar de estarmos fazendo curso de sobrevivência no mato; operações de ação e de reação; acampamento de não sei quanto tempo lá, e a gente agora entra em uma jornada que é meramente treinamento policial. Nós efetivamos agora um teatro de operações, ali na Paralela, no Parque de Exposições, com simulações de situações, casos reais; simulamos alguns dos casos até em que policiais ficaram gravemente feridos, mas nós, por questão ética, obviamente ocultamos os nomes dos personagens, os alunos apenas têm conhecimento do fato. (Cap. G).

Há uma política de comando, geralmente é o comandante que define essa diretriz. É uma matéria curricular. A JIM faz parte do nosso currículo; nós temos atividades em que há necessidade de

utilizar determinadas atividades militares, do exército. Ocorrências que a gente precisa, por exemplo, socorristismo, rapel, descer de rapel, transpor curso d'água com pessoas salvando, são ocorrências envolvendo índios em que você tem de passar dias e dias, por exemplo, acampado dentro de matas, tem de se alimentar com aquilo que encontra. O objetivo da JIM é esse, ou seja, o aluno aprender a lidar com essas situações, como subir numa corda, como transpor curso d'água, como tirar alimento de um local desta natureza, como sobreviver numa selva. O oficial da polícia precisa destas informações. Como é feito na Academia? Tempos atrás, não se ensinava isto. Por exemplo, na minha época, se colocavam os obstáculos e dizia: 'passe'. Ou seja, o objetivo não era você aprender, era você não atingir, não passar pelo obstáculo. Então, quando você não passava, você era exorcado (...), aquela situação toda que existia. Hoje, não. Hoje, você vai pra sala de aula tem uma matéria que é Instrução Tática Individual, uma matéria que se ensina teoria em sala de aula, ou seja, ela vai ensinar toda técnica de todos os obstáculos que você encontrar numa situação desta (...) Existe todo esse aprendizado e, depois deste aprendizado, se leva para o ambiente, que é normalmente no Batalhão de Choque, e nesse ambiente são montadas oficinas, e os alunos passam às atividades. Cada oficina tem a presença do instrutor e a presença do oficial da Academia fiscalizando essa atividade do instrutor, pra evitar que ele cometa excessos. Quando há excessos, imediatamente é suspensa a oficina. Posso falar isto, nós tivemos uma situação, 2 ou 3 anos atrás, em que foi detectado um excesso numa oficina e ela foi suprimida. (Cap. N).

Apesar de nossa turma ter a JIM, eu tive JIM. Apesar dela não ter fim nenhum à nossa atividade de policial, ela é mais ligada ao militarismo mesmo, são instruções voltadas pro exército, tal. Mas nós tivemos instruções de manobras que são ligadas à atividade policial militar, a de policiamento ostensivo: a MEPOM é uma manobra escolar policial militar, ela é mais ligada a nosso trabalho. (Ten. G).

A gente só teve MEPOM, que é manobra escolar policial militar. Essa manobra é interessante. A gente aprende algumas técnicas e táticas de sobrevivência na selva, apesar disto aqui não se aplicar muito, porque é mais relacionada ao exército. Não vejo como positivo, porque não me enriqueceu em nada. (Ten. B).

Os dois capitães foram formados na década de 1980, quando a JIM era efetivada ainda em moldes mais duros, no que diz respeito às condições ambientais às quais os alunos eram submetidos, e ambos, à primeira vista, revelam percepções diferentes da relevância dessa experiência para o profissional. O capitão G declara que não conseguiu notar a importância daquela atividade, enquanto o capitão N enumera as situações em que o

oficial deve intervir nas quais se torna necessário esse tipo de treinamento. Contudo, ao longo da fala, o capitão N afirma que era inadequado o modo como essa atividade era executada em sua época, o que o aproxima da opinião de seu par, pois dessa ressalva pode deduzir-se que o capitão N não viu sentido naquele treinamento, uma vez que sua finalidade não era ensinar o aluno a transpor as dificuldades, mas produzir uma situação de mal-estar, o que não aconteceria hoje, pois a JIM, atualmente, é precedida de uma disciplina que explica ao aluno o porquê da Jornada e ensina as técnicas que permitem superar os obstáculos.

Se a JIM tem um perfil mais militar, a MEPOM tem um conteúdo mais policial, pois reproduz as situações reais do cotidiano em que os oficiais se podem envolver. Ainda assim, há opiniões divergentes entre os que foram submetidos a essas experiências. O tenente B, que não foi submetido à JIM, não vê a utilidade da MEPOM em seu trabalho cotidiano; enquanto o tenente G, formado pelo currículo mais recente da Academia, não atribui validade à primeira, apesar das transformações pela qual essa atividade passou, mas percebe a segunda como vinculada à atividade de policiamento ostensivo. A diferença de opinião entre os agentes pode ser consequência do fato de o tenente B ser oriundo de uma época em que a JIM começava a ser posta de lado pela direção da PMBA, e a MEPOM, à qual esse oficial foi submetido, incorporar elementos da JIM, o que não aconteceu ao tenente G, que passou pelas duas experiências, e a MEPOM teve seu conteúdo voltado exclusivamente para as manobras policiais, sem os vestígios da ação militar a que se refere o tenente B. Seja como for, ambos os oficiais concordam sobre a inutilidade do treinamento militar para a ação policial de rotina.

Como a instrução militar persiste na PMBA, ainda que seu alcance tenha sido muito reduzido e seja vista por alguns oficiais como inútil, torna-se necessário examinar o impacto dessas disciplinas e desse treinamento na identidade profissional dos agentes:

Eu digo uma coisa diferente, eu digo o que é polícia e o que é militar. Polícia, você sabe que somos agentes da lei, ligados à área de segurança pública, como agente superior de segurança pública (...) Então, polícia seria contato com a sociedade, procurar, no dia-a-dia, dentro desta convivência social, diminuir os atritos e praticamente manter, tentar manter um regime de ordem social, para que seus direitos sejam respeitados pelos outros, e assim a convivência ser harmônica. O nosso militar seria exatamente a questão da gente vir de dois séculos praticamente de nossa criação mais ligado à imagem da farda, da idéia que foi feita em época passada sobre regulamentos, regulamentos próprios, culturas próprias dentro das casernas sobre esta questão militar. E a gente ficou neste meio entre o militar e o policial: ter de usar farda e atender os anseios da sociedade como polícia, e ficamos nesta dicotomia. Mas o que é que nós somos realmente? Policiais, pois nossa tarefa é harmonizar, conservar e não aniquilar como é o caso do militar; mas temos esta base militar que não deve ser quebrada: a hierarquia e a disciplina. (Cap. M).

Hoje, não existe essa ênfase militar, principalmente pra geração que chegou depois da Constituição de 88. Hoje, se está tendo uma nova perspectiva mais profissional das técnicas policiais e na área de Direito, pra que se tenha outra visão da segurança pública que corresponda à realidade de atual. (Cap. O).

Nós tivemos ênfase em algumas disciplinas militares, passamos uma semana de jornada militar no batalhão de choque. É ainda uma característica militar, dirigida para o exército, mas nada demais, quer dizer, eu nada vi demais naqueles exercícios, eles até servem pra quem vai trabalhar no interior (...). Mas eu volto a dizer: o currículo está muito mais adequado à realidade, à necessidade do policial interagir com a sociedade. O militar é aquele indivíduo que fica trancado no quartel e que vai combater uma outra sociedade; o policial, não. O policial tem a necessidade de interagir com a sociedade, por estar inserido na mesma sociedade que ele vai interagir. (Ten. F).

No primeiro ano, você ainda tem algumas matérias basicamente militares, mas, a partir do segundo ano, não. Você tem um curso mais distanciado do militarismo, mais voltado para as técnicas policiais propriamente ditas, pro trabalho policial (...) Eu mesmo fiz meu curso, eu tive várias disciplinas lá na Academia que eram voltadas mais justamente para o policial oferecer melhor atendimento à sociedade. (Ten. G).

Para o capitão O, o militarismo produz certa percepção de segurança pública que não é a mais apropriada para o momento atual, pois ele afirma, aprovando, que a formação de hoje permite outra visão do trabalho policial e que essa perspectiva é mais adequada à realidade de hoje. Os discursos dos outros agentes deixam claro que eles distin-

guem a atividade policial da militar e que se identificam como policiais, o que não é surpreendente, pois a identidade profissional de qualquer ator está vinculada à sua prática ocupacional, e, como o trabalho policial é distinto do trabalho militar, quem se dedica ao primeiro não pode constituir a identidade, nem as concepções dela derivadas, de quem executa o segundo. Ao que parece, os oficiais policiais militares da Bahia não constituem a exceção: eles se identificam como policiais e diferenciam seu trabalho do executado pelo agente da marinha. Quando se referem à tarefa do policial militar, falam do policiamento ostensivo que lhes é incumbido pela Constituição, e sequer sugerem a existência de alguma atividade específica de natureza *policial-militar*.

De acordo com o capitão M, o adjetivo ostentado no Brasil pela agência de policiamento administrativo é apenas herança de uma época passada, o que não significa que todos eles rejeitem essa herança. Ao contrário, muitos a defendem, como é o caso do próprio capitão M. E as atividades militares na formação do guarda são percebidas como treinamento direcionado para soldados e não para policiais. Isso é dito de modo claro pelo tenente G, quando, em seu discurso sobre a instrução militar, ele declara que a atividade da milícia é o policiamento ostensivo e que o treinamento militar é inútil para essa tarefa. É essa identificação que o leva a aceitar a MEPOM e a rejeitar a JIM, pois a primeira estaria vinculada a seu mister, enquanto a segunda, não. Sequer a lembrança de que a PMBA é força reserva e auxiliar do exército, o que poderia justificar a necessidade do treinamento militar, é cogitada nos discursos apresentados. Quando o capitão N defendeu a JIM, recorreu às necessidades da atividade policial, e não ao fato de a milícia ser força auxiliar e reserva da armada. Os tenentes B, F e G não vêem a necessidade do treinamento militar para sua prática de trabalho, exceto, segundo o tenente F, para quem vai trabalhar na zona rural. Todos eles percebem a sua formação como a que prepara um policial, e não um militar ou um profissional intermediário entre o policial e o militar.

Os guardas que fizeram críticas ao militarismo não parecem ter dúvidas sobre sua identidade ocupacional; e os que o defendem fazem-no em termos da estética, da disciplina e da hierarquia da armada, e não por confundirem a ação policial com a militar, ou por perceberem a formação militar como necessária ao ofício que praticam. O fato de pertencer a uma milícia e de receber treinamento militar não perturba a identidade profissional dos agentes, ao menos não atinge os oficiais policiais militares da Bahia. O oficial da PMBA não tem dúvida quanto a ser um policial ou um militar, pois, além da prática ocupacional de rotina do agente, a Corporação cuidou de reforçar sua identidade profissional, ao enfatizar as disciplinas de direito ao lado das disciplinas policiais (Oliveira, 2005), o que ajuda o oficial conceber a si mesmo como um policial, isto é, como um agente do sistema criminal.

Há outro aspecto da relação entre a polícia e a armada que importa analisar. No Brasil, costuma-se associar as truculências dos milicianos ao fato de eles serem agentes de uma polícia que lhes impõe o treinamento militar, sugerindo-se, assim, que a instituição prepara soldados que vêm o inimigo dentro das fronteiras, e não policiais que enxerguem no outro um concidadão. Convém, portanto, escutar o que os agentes têm a dizer sobre a correlação entre suas práticas abusivas e o caráter militar da organização:

O reflexo do treinamento militar em mim foi justamente de me tornar mais equilibrado pra algumas atitudes. Isso não é comum a todas as pessoas. Tem pessoa que já encara como uma agressão, como uma revolta. Eu aprendi através daquilo a não fazer. Mas a gente sabe que isto não é comum a todos. É preciso que se verifique um meio, uma metodologia que atenda a todos, a todo um grupo, ainda que seja heterogêneo. (Cap. F).

Não, acho que não. A pessoa que já traz dentro de si essa vontade de mandar. Então, eu acho que isto serve como desculpa, porque nós temos pessoas autoritárias, nós temos pessoas extremamente autoritárias (...) Acho que cada pessoa já traz dentro de si esta vontade de exercer o poder, muitas vezes em casa, na família, não consegue fazer isso, quer fazer aqui dentro, quer fazer porque tem o poder de fazer. (Ten. H).

A polícia civil foi fundada na época da ditadura, foi criado o DOI-Codi, aquela situação toda, e ela

não tem caráter, regime militar. Ela, em momento algum, apesar de ter sido utilizada no período da ditadura, ela não teve nenhuma formação militar; os policiais civis não tiveram nenhuma formação militar. Em compensação, se o senhor for comparar, se ler Hélio Bicudo, Zulaiê Cobra, o senhor observa que eles fazem referência a toda ação violenta a ser militar. Mas, se o senhor observar, verificar, as maiores violências aconteceram dentro das delegacias, e essas delegacias, esses agentes policiais não tinham formação militar nenhuma; o período era militar. Então, eu levo mais essa situação de ser agressivo ao fato do período que a gente passava. Existe a herança? Existe, da formação. Então, houve uma formação em que o policial foi preparado, nós temos policiais ainda hoje que pensam assim, por incrível que pareça, que coloca o civil como folgado: 'o civil não tem que se intrometer em nossa conversa'. Ou seja, ele não encara o civil como patrão dele, ele encara o civil como um civil folgado. Se você chegar com seu carro, dentro dele e botar a mão e chamar o policial, ele não vai, alguns, ele não vai. Ele fica aguardando você sair do carro e venha procurar, se dirigir a ele. Então, isso é o quê? É a formação dele que: 'não, esse civil folgado'. Chamar de senhor? Ele não chama o cidadão de senhor. Ele quer ser chamado de senhor, porque ele é autoridade. Quando, na verdade, tem que ser o inverso, o cidadão é o senhor. Há uma herança de formação do período em que coloca a polícia militar como força do Estado contra o cidadão, e não o simples fato de ser militar. (Cap. N).

Agora, quanto a alguns oficiais e profissionais de forma geral se colocarem dizendo que a violência gratuita é herança de uma historicidade, de uma memória dos tempos dos quartéis, das revoluções, da época armada de 1960, é engodo. A violência gratuita é por falta de conhecimento teórico. Se a gente não tem condições de verbalizar, de dialogar, a gente usa a força, é óbvio, né? As pessoas costumam assim estranhar o seguinte: questionam por que o policial militar usa arma. Eu pergunto o seguinte: o pastor usa o quê? A Bíblia. O médico, o estetoscópio; o arquiteto, a régua e o lápis. E o policial vai usar o dedo? Não, vai usar a arma. Agora, a arma por si só não é o instrumento da violência gratuita, não. É a pessoa que a porta, é a pessoa que, se não desenvolveu sua habilidade conceitual suficiente pra manuseá-la, é a pessoa que é a arma destrutiva. Isto tudo é engodo pra se justificar a violência gratuita que vem da falta de conhecimento. (Ten. B).

Não parece haver dúvidas de que esses agentes não percebem a formação militar como um fator que explicaria o arbítrio de seus colegas, embora o capitão F afirme que o treinamento militar pode ter impacto negativo sobre a conduta dos policiais. Mas, segundo ele, o mesmo treinamento pode gerar o efeito oposto, ou seja, pode tornar o profissional mais equilibrado. Portanto não have-

ria relação necessária entre a truculência do agente e a formação militar. Os outros três oficiais são enfáticos em negar qualquer relação. O tenente H busca na personalidade do indivíduo e na oportunidade de exercer-se o arbítrio a explicação para os excessos, ou seja, os indivíduos que são autoritários abusam porque teriam o poder e a oportunidade para fazê-lo, e não porque tiveram a formação militar. O capitão N associa o mau uso da autoridade, que ainda hoje persiste na prática de alguns policiais, ao período ditatorial, isto é, à época em que os profissionais eram formados e exerciam seu mister como instrumentos do Estado contra a sociedade. Para fortalecer seu argumento, ele recorre aos abusos praticados por policiais civis no mesmo período. Para esse oficial, há, sim, uma herança negativa da ditadura no comportamento dos guardas, porém a má conduta nada tem a ver com o caráter militar da Corporação; ela seria tributária de uma época autoritária. O tenente B sequer aceita a tese da herança sobre a conduta. Para ele, a causa do abuso deriva da incompetência profissional, e disso resulta que alguns agentes, não conseguindo estabelecer o diálogo com o cidadão, apelam para a força.

Há, na visão dos informantes, a convicção de que o excesso do guarda deve ter outra fonte que não a sua formação militar, embora alguns admitam a herança do período autoritário, como é o caso do capitão N. Isto é, os oficiais não se esquivam de sua responsabilidade, quando do cometimento de abusos, escudando-se em sua preparação profissional, o que, de fato, é coerente com seus outros discursos que declararam ser débil a instrução militar dentro da PMBA, declaração que torna mais difícil estabelecer a correlação entre o mau uso da autoridade e o treinamento militar. Todavia, nessas falas, a responsabilização pelo abuso parece ser atribuída exclusivamente ao indivíduo, e não também às fontes organizacionais, embora se possa deduzir, da fala do tenente B, a admissão de uma fonte sistêmica dos excessos, quando ele aborda a competência profissional. Pois, cabe afirmar, é responsabilidade da Organização, durante o curso de formação e de outras atividades

didáticas que ela pode desenvolver com os alunos e com os profissionais, estimular em seus agentes a habilidade para estabelecer o diálogo com o público, uma vez que a ocupação policial exige eloquência, capacidade de verbalização, para que se possam dirimir os conflitos através da persuasão, evitando-se ao máximo, o recurso aos métodos coercivos. Não é sem interesse sublinhar que a habilidade da eloquência é apontada por William Ker Muir (1977) como decisiva na ação de um bom policial.

CONCLUSÃO

Das representações analisadas, pode-se concluir que, por um lado, a condição de miliciano não impede a instituição de uma polícia que aja de modo civil no trato com os cidadãos, pois os oficiais da PMBA identificam-se como policiais e percebem a tarefa de policiamento como distinta da militar. Isso favorece tanto o planejamento de ações adequadas ao trabalho policial quanto a preparação profissional primariamente orientada para esse trabalho, o que, aliás, é comprovado pelo currículo de formação dos agentes em vigor hoje, que privilegia as disciplinas de Direito e das Humanidades, ao lado das disciplinas policiais. A adoção da estética, da disciplina e da hierarquia da armada não são empecilhos ao policiamento assentado no respeito aos direitos civis, que busca a ajuda e o apoio da população a quem serve, porque elas não produzem, *per se*, a aproximação entre a ação policial e a operação militar, nem induzem à separação entre a força pública e a sociedade, como o atesta a *police à cheval* do Canadá. Uma identificação ocupacional bem definida estimula a adoção de políticas institucionais que preparem adequadamente o agente e que adotem medidas de regulação da conduta do profissional que levem em conta a natureza da atividade policial, pois os administradores não podem alegar a dubiedade de papel para explicar o comportamento do agente. Por outro lado, pode-se discutir se a disciplina importada da armada é adequada para regular essa atividade.

A necessidade da disciplina militar no trabalho policial não é auto-evidente. A suposição dessa necessidade está baseada na transposição de uma realidade de trabalho para outra bem diferente. Como já discutido neste artigo, as atividades cotidianas do guarda e do soldado não são comparáveis entre si, exceto em termos gerais de que ambas asseguram a soberania do Estado com o recurso à força. A ampla margem de liberdade do guarda nas ruas e a fluidez de seu mandato põem em dúvida a eficácia de um modo de disciplina concebido para profissionais que atuam coletivamente sobre um objeto e em situações mais bem definidas e que são diretamente fiscalizados pelo supervisor. Isto é, pode discutir-se a propriedade da transposição, para o policiamento, de um padrão de regulação de conduta produzido para a operação militar. É óbvio que não se pode afirmar o contrário e dizer que essa disciplina seja desnecessária ao trabalho policial; apenas se sublinha a pertinência da discussão sobre o modo mais eficiente de garantir a boa conduta do miliciano na via pública, pois a forma até hoje tida como a mais apropriada pode ser decorrente de uma época em que a polícia, em várias partes do mundo, pretendia se apresentar como uma agência que controla seus agentes, adotando o modelo de disciplina do exército, sem interrogar se isso correspondia à realidade da operação policial.

Se a prática profissional dos militares pode ser controlada por esse tipo de disciplina, pode não ser o caso do trabalho policial, que, ao contrário da atividade da armada, se caracteriza pela ação individual e de pouca visibilidade, caracteres esses que favorecem a discricionariedade dos atores. Além do mais, deve-se sublinhar que os principais insumos do poder discricionário do policial são a necessidade de o agente ter de adaptar a ordem normativa às *ordens cotidianas* e o reconhecimento social de que ele pode negociar com alguns violadores da lei, de modo a evitar o uso do método coercitivo, de modo a promover a paz social. Esses dados não caracterizam a atividade do militar, pois quando esse experto sai dos quartéis é, em geral, para impor a ordem normativa e não para

adequá-la à realidade, e o soldado não dispõe da mesma liberdade do policial no que se refere à negociação com os transgressores da ordem pública. Diante de atividades tão distintas, abre-se a discussão acerca da adequação de um mesmo modo de regulação dos atores que a elas se dedicam. De novo, não se trata de afirmar que a disciplina militar não seja apropriada à atividade policial, mas, sim, de trazer à tona um debate que os administradores das polícias militares não deveriam evitar, pois, ao final, pode-se chegar à conclusão de que aquela disciplina é um bom regulador de conduta nas ruas.

Os oficiais insistem na necessidade da hierarquia e da disciplina militares como fatores que regulam as atividades dos policiais nas esquinas. Essa insistência pode ser fruto da tradição. Como, apesar de distinto do militar, o trabalho policial deriva, em parte, dele, há muito tempo o exército serve de referência organizacional à polícia, e isso faz com que o processo formal de preparação profissional incuta nos agentes a necessidade da hierarquia e da disciplina militares no desempenho de seu papel, independentemente da adequação à atividade de policiamento, ou seja, a afirmação da necessidade desses traços da armada no trabalho policial tornou-se um axioma, donde essa necessidade ser admitida por milicianos de gerações distintas. Além dessa tradição enraizada, a hierarquia e a disciplina militares são eficientes mecanismos de controle no âmbito interno do aparelho policial. Dentro dos quartéis, elas asseguram, de fato, o controle dos subordinados; isto é, nos assuntos domésticos, os superiores não encontram obstáculos em se fazerem obedecer pelos subalternos. Por causa dessa utilidade nas relações internas, esses elementos do exército são valorizados pela Corporação. Porém essa eficiência não parece ser traduzida para o mundo exterior, ou seja, a disciplina e a hierarquia militares não parecem ser garantias da boa conduta do policial nas ruas. Se elas servem para promover o bom comportamento dos milicianos dentro dos quartéis – o que por si só é positivo, sem nenhuma dúvida –, o mesmo não parece ser verdadeiro na relação mantida en-

tre os profissionais e o público. Ao menos, até o presente momento, elas não garantiram o trato civil do policial militar com o cidadão, a acreditar nas constantes denúncias dos excessos desse profissional veiculados pela imprensa de todo o País.

Mas, se é verdade que a conduta civil não é assegurada pela hierarquia militar, por outro lado, o comportamento incivil não pode ser imputado ao fato de a Corporação ser uma polícia **militar**. Os obstáculos que, como profissionais, os milicianos encontram em sua ação no Estado democrático derivam de sua atividade ocupacional – que se caracteriza pela complicada tarefa de assegurar, de imediato, no calor do momento, a ordem pública e, ao mesmo tempo, respeitar os procedimentos formais e os direitos civis –, e não de a PMBA adotar elementos da organização do exército. A instituição, aliás, remodelou sua hierarquia – enxugando os postos e as graduações. Isto é, a PMBA, nos anos de 1990, eliminou dois postos e cinco graduações e desestruturou os batalhões, instaurando as companhias independentes – unidades menores que os batalhões e mais próximas do público a quem serve – que, em Salvador, passaram a administrar o policiamento das ruas (Oliveira, 2005). Essas mudanças afastam-na do modelo organizacional da armada. Mas, se essas mudanças que separam a organização policial do modelo do exército podem afetar o gerenciamento da atividade de policiamento, no que se refere à eficiência e à agilidade, elas, provavelmente, não terão impacto sobre a conduta dos agentes, pois nem a hierarquia antiga nem os batalhões podiam induzir a boa ou a má conduta dos milicianos. Não se vê como a hierarquia militar e a administração do policiamento pelos batalhões poderiam determinar este ou aquele comportamento dos atores em seu trato com o público. Logo, a explicação para a conduta dos policiais militares não parece que possa ser encontrada no estatuto jurídico da milícia, principalmente porque o treinamento militar é débil, e os agentes identificam-se como policiais e não como soldados.

O debate sobre os excessos de agentes da força pública deveria concentrar-se nos aspectos

que condicionam universalmente a prática policial: a suspeição generalizada; os estereótipos sociais nutridos pelos policiais; as situações em que ocorre o uso da força legítima e da ilegítima; a concepção do sistema penal elaborada pelos agentes públicos; as políticas de gestão, de avaliação e de retribuição mantidas pela agência de policiamento. Todos esses componentes estão na origem do abuso de poder. A acreditar na experiência internacional e no que se revela sobre a polícia civil brasileira (Bretas; Poncioni, 1999), a anterior influência do exército talvez não seja de grande relevo para compreensão da conduta atual da força pública militar. Ao invés de concentrar-se na suposta influência militar sobre a prática policial hoje – ascendência essa, ao que se sabe, não demonstrada através de uma análise atual das políticas organizacionais das milícias e da cultura ocupacional de seus agentes –, uma melhor compreensão dessa prática poderia ser apresentada focalizando-se a própria natureza da atividade policial e os princípios e os valores que orientam tanto as políticas de gestão da organização quanto as culturas profissionais.

(Recebido para publicação em junho de 2005)

(Aceito em agosto de 2005)

REFERÊNCIAS

- BELLO, Xavier Virgili. *Pratiques policières et transition démocratique en Espagne. Les Cahiers de la Sécurité Intérieure*, Paris, p. 37-61, 2001.
- ARENDELT, Hannah. *As origens do totalitarismo - totalitarismo, o paroxismo do poder*. Rio de Janeiro: Ed. Documentário, 1976. v. 3.
- BALLBE, Manuel. *La guardia civil. Les Cahiers de la Sécurité Intérieure*, Paris, p. 159-166, 1992/93.
- BRETAS, Marcos Luís; PONCIONI, Paula. A cultura policial e o policial civil carioca. In: PANDOLFI, Dulce Chaves et al. (Org.). *Cidadania, justiça e violência*. Rio Janeiro: Ed. Getúlio Vargas, 1999. p. 149-163.
- BRODEUR, Jean-Paul. High policing and low policing: remarks about the policing of political activities. *Social Problems*, [S.I.], v. 30, n. 5, p. 507-520, 1983.
- . Police et coercition. *Revue Française de Sociologie*, Paris, v. 35, n. 3, p. 457-485, 1994.
- CARDIA, Nancy. O medo da polícia e as graves violações dos direitos humanos. *Tempo Social*, São Paulo, USP, v. 9 n. 1, p. 249-265, 1997.

- FOLHA DE SÃO PAULO, 27 jan. 2000, p. 3-7.
 _____, 27 abr. 2000, p. 3-1.
 _____, 19 maio 2002, C.4.
 _____, 03 out. 2002, C.1.
 _____, 11 fev. 2004, C.1.
- FUNK, Albrecht. Police militarisée: une notion ambiguë. *Déviance et Société*, [S.I.], v. 16, n. 4, p. 393-397, 1992.
- JEFFERSON, Tony. Le contrôle de la culture policière - les cas des forces militarisées de la sécurité. *Déviance et Société*, [S.I.], v. 16, n. 4, p. 377-391, 1992.
- _____. Limites de la militarisation - une question de points de vue? *Les Cahiers de la Sécurité Intérieure*, Paris, n. 27, p. 197-202, 1997.
- JOURNÉS, Claude. Heurs et malheurs de la police communautaire au Royaume-Uni. *Revue Française d'Administration Publique*, [S.I.], v. 91, p. 535-544, 1999.
- KLOCKARS, Carl B. The dirty Harry problem. In: KLOCKARS, Carl B.; MASTROFSKI, Stephen D. (Eds.), *Thinking about the police*. Massachusetts: McGraw Hill, 1991[1980], p. 413-423.
- MANNING, Peter. *Police work - the social organization of policing*. Second Edition. Illinois: Waveland Press, 1997[1977].
- MONET, Jean-Claude. *Polices et sociétés en Europe*. Paris: La Documentation Française, 1993.
- _____. Maintien de l'ordre ou création du désordre? In: FAVRE, Pierre (Dir.). *La manifestation*. Paris: Presses de la Fondation Nationale des Sciences Politiques, 1990. p. 229-244.
- MONJARDET, Dominique. La manifestation du côté du maintien de l'ordre. In: FAVRE, Pierre (Dir.). *La manifestation*. Paris: Presses de la Fondation Nationale des Sciences Politiques, 1990. p. 207-228.
- _____. Quelques conditions d'un professionnalisme discipliné. *Déviance et Société*, [S.I.], v. 16, n. 4, p. 399-403, 1992.
- _____. *Ce que fait la police - la sociologie de la force publique*. Paris: La Découverte, 1996.
- MUIR, William Ker. *Police - streetcorner politician*. Chicago: The University of Chicago Press, 1977.
- OLIVEIRA, Antonio S. *Os fazedores de paz - a polícia cidadã dos oficiais policiais militares da Bahia*. 2005. Tese (Doutorado) - USP, São Paulo.
- PACHECO, Flávio José. *A polícia cidadã e a nova concepção de policiamento*. 1997. Monografia (Curso Superior de Polícia) - Academia da Polícia Militar da Bahia, Salvador.
- PACKER, Herbert L. *The limits of the criminal sanction*. California: Stanford University Press, 1968.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio. Violência sem controle e militarização da polícia. *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 8-12, 1983.
- _____. Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias. *Tempo Social*, São Paulo, USP, v. 9, n. 1, p. 43-52, 1997.
- PROJETO POLÍCIA CIDADÃ. Salvador: PMBA, 1998.
- REINER, Robert. La tradition policière britannique: modèle ou mythe? *Les Cahiers de la Sécurité Intérieure*, Paris, p. 29-39, 1991/92.
- SKOLNICK, Jerome H.; FYFE, James J. *Above the law - police and the excessive use of force*. New York: Free Press, 1993.
- VAN OUTRIVE, L. La démilitarisation de la gendarmerie belge. *Les Cahiers de la Sécurité Intérieure*, Paris, p. 128-159, 1992/93.
- WADDINGTON, P.A.J. Retour sur le débat autour de maintien de l'ordre militarisé. *Les Cahiers de la Sécurité Intérieure*, Paris, v. 27, p. 186-196, 1997.
- WAEGEL, William B. How police justify the use of deadly force. *Social Problems*, [S.I.], v. 32, n. 2, p. 144-155, 1984.
- WATTS, Larry L. *Whose professionalism?: separating the institutional roles of the military & police*. UK: The Conflict Studies Research Centre, 2001.